

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO**

**II**

**GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO**

**LUCIANA FERREIRA LIMA**

**RAMON ROCHA SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)  
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ramon Rocha; Luciana Ferreira Lima; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-120-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

---

### **Apresentação**

O cenário atual de pandemia decorrente da COVID-19 impõe uma releitura de conceitos e a revisitação a diversos institutos jurídicos do Direito Constitucional, Eleitoral, Político e da Teoria Geral do Estado já consagrados em nosso ordenamento jurídico, com vistas a promover uma necessária adequação aos atuais problemas do cenário atual em que estamos vivenciando.

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado e Direito Eleitoral e Político II”, ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, em pleno período de isolamento social imposto pela pandemia, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Constituição, Cidades e Crise”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, ao Direito Eleitoral, Político e à Teoria Geral do Estado, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Caíque Laurêncio Teixeira de Oliveira, sob a orientação da Professora Cristiane Helena de Paula Lima Cabral, discorreu sobre o equilíbrio e harmonia dos poderes da República, realizando uma análise crítica do princípio da separação das funções do poder da União.

Flávio Andrade Marcos e Luiz Felipe Ferreira Egg investigam a função (a)típica do poder legislativo a partir de uma análise constitucional do processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.

Joasey Pollyanna Andrade da Silva, sob a orientação da Professora Walkíria Martinez Heinrich Ferrer, realiza uma abordagem sobre as garantias constitucionais para arrecadação de tributos frente à pandemia do coronavírus.

Beatriz Ribeiro, sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, promove uma reflexão sobre a Jurisdição Constitucional a partir da análise das dificuldades de aplicação da leitura moral e da teoria procedimentalista no controle de constitucionalidade no

Brasil.

Neimar Vieira de Souza trata do dever do Estado em garantir a defesa técnica dos policiais militares em processos e procedimentos criminais em decorrência do exercício regular da profissão.

Matheus Pires Mundim, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, aborda o tema da inviolabilidade do sigilo de dados e comunicações telefônicas e a possibilidade de monitoramento dos cidadãos, na intimidade de seus telefones celulares, através da concessão de operadoras telefônicas.

Luiz Guilherme Carvalho promove um debate sobre o novo constitucionalismo latino-americano e a garantia à água e saneamento, a partir da análise do ODS 6 da Agenda 2030 da ONU, enquanto importante instrumento na efetivação desse direito.

Aryana Barbosa Cruz e Fabrício Molica de Mendonça discorrem sobre o processo de formação do efeito “backlash” e seus impactos na dinâmica democrática do Brasil.

Adriano Fernandes Faria e Amanda Godoy Cottas promovem uma investigação sobre o recrudescimento da violência estatal no Rio de Janeiro por meio do instituto da intervenção federal.

Natália Regina Pinheiro Queiroz, também sob a orientação do Professor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, realiza uma abordagem sobre os conflitos federativos em época de pandemia.

Victoria Bittencourt Paiva Fernandes, de igual modo, enfrenta o tema dos desafios do pacto federativo em tempos de pandemia.

Gabriel Alberto Souza de Moraes promove uma reflexão sobre um modelo democrático agonístico.

Varley Monte Mor Gonçalves discorreu sobre presidência, soberania e exceção no título V da Constituição de 1988 à luz da obra Teologia Política de Carl Schmitt.

Rafaella Ferreira Pacheco enfrentou o tema da efetividade do voto em relação ao paradigma do Estado Liberal.

Arthur Gabriel Marcon Vasques e Pedro José Marcon Vasques, sob a orientação do Professor Vladimir Oliveira da Silveira, destacou a importância dos partidos políticos no processo de

reconstrução da democracia representativa brasileira em crise.

Renan Rodrigues Pessoa apresentou as propostas de unificação das eleições face ao contexto da COVID-19 apresentadas no Congresso Nacional, realizando uma análise da viabilidade das referidas medidas.

Felipe Zimmermann Barbosa abordou o tema das “Fake News” dentro de uma perspectiva de um “disparo contra a democracia”.

Sabrina Rodrigues de Souza, sob a orientação do Professor Felipe de Almeida Campos, propôs uma reflexão sobre a desincompatibilização e a licença para atividade política do servidor público, propondo uma harmonização do §2º do art. 86 da Lei 8.112/90 em tempos de crise financeira.

Por fim, Danilo Alves de Lima, sob a orientação do Professor Edson Oliveira da Silva, abordou o tema da segurança pública na Constituição Federal de 1988, destacando as inovações e perspectivas da Emenda Constitucional nº 104/2019.

Considerando todas essas temáticas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

Gustavo Cândia

Luciana Lima

Ramon Rocha



# POR UM MODELO DEMOCRÁTICO AGONÍSTICO: UMA IMPOSSIBILIDADE NA EXCEÇÃO

Ana Christina Darwich Borges Leal<sup>1</sup>  
Gabriel Alberto Souza de Moraes

## Resumo

### INTRODUÇÃO

Chantal Mouffe traz uma análise essencial no que tange a emergência de um novo modelo democrático em face à crise dos sistemas das democracias contemporâneas – elas, especialmente liberais, argumentando que ao término do século XX, a democracia liberal tornou-se enfaticamente a única forma legítima de governo.

No entanto, sob um olhar crítico e alarmante, Mouffe discorre que não se sabe até que ponto sustentar-se-á tal presunção: em que cenário irão de fato enfrentar abertamente o modelo liberal-democrático, mas que, paralelamente, os sinais de desapareço pelos vigentes institutos democráticos estão, paulatinamente, degenerando-se de forma generalizada.

Figura essa explícita no abandono constante de aliados a partidos tradicionais à fé de uma melhor representação em partidos de extrema-direita que tendem a atender seus interesses, tendo incursões significativas em muitos países europeus. Ademais, mesmo para aqueles que resistem a este discurso demagógico, o cinismo político destes mesmos cresce consideravelmente em questão aos políticos e à política. Nesse sentido, é notória a existência de uma entidade negativa que emperra a engrenagem do sistema democrático. (MOUFFE, 2005, p. 11)

Diametralmente, apesar da possibilidade agonística como novo modelo, Rancière observa a trajetória democrática numa narrativa trágica em que os novos modelos democráticos seriam, na realidade, a exceção. O antidemocratismo deixou o totalitarismo para trás, e o incorporou nas estruturas do novo Estado Democrático de Direito, fazendo o estado de exceção o próprio conteúdo realístico da democracia. (RANCIÈRE, 2014, p. 27)

### PROBLEMA DE PESQUISA

É possível conceber um modelo agonístico democrático em face a época da exceção permanente?

### OBJETIVOS

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

- Analisar a possibilidade de um modelo agonístico democrático.
- Verificar a exceção permanente como verdadeiro conteúdo das democracias modernas.

## MÉTODO

A metodologia aplicada no desenvolver deste estudo está baseada na pesquisa teórica bibliográfica de abordagem qualitativa, tendo como base primordial estudos de áreas afins ao Direito, como o espaço da ciência política, teoria crítica e filosofia embasada em Chantal Mouffe, Jacques Rancière e Giorgio Agamben.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

Nessa empreitada da descrença no modelo liberal-democrático, é conivente o alicerce de uma ressignificação da democracia liberal vide seu estado de crise no paradigma de governo contemporâneo, dependendo a partir de uma lógica, que tal modelo deve – e depende – de sua recuperação da dimensão moral. Mouffe em contraponto a esta circunstância escarnica, traduz que a partir de democracias deliberativas, “não obstante, que é possível alcançar um consenso mais profundo que o mero acordo sobre procedimentos – um consenso qualificado como ‘moral’” (MOUFFE, 2005, p. 12)

Todavia, ainda que com olhares críticos para o modelo liberal-democrático, reitera-se que de forma alguma, para alguns adeptos à deliberação, o sistema liberal-democrático devesse ser combatido, uma vez que a sua verdadeira razão nesta discussão é a sua recuperação. Mas, doravante, Mouffe reflete sobre a periculosidade de uma soberania popular, inimigos políticos, em que enquanto instância de perigo para princípios, “é a consciência desses perigos que frequentemente preocupou liberais diante da participação popular, levando-os a tentar desencorajá-la e limita-la.” (MOUFFE, 2005, p. 13). Vale ressaltar que Levitsky e Ziblatt trazem em “como as democracias morrem?” a necessidade de reconhecimento do adversário como paradigma a uma democracia recuperada.

Em face a esse problema, urge a proposta agonística para Mouffe em que, legitimar adversários e evadi-los do pacifismo seria o mais apazível para a democracia pós-moderna, incorporando seus atos, paixões, emoções e etc, no estabelecimento deste dispositivo. Cada interesse próprio, ora, seria assim legítimo a ser defendido e não mais um vetor antipolítico e jurídico de separar as bolhas do político e da política: pois, são uma coisa só. A política se traduz em muito além de um conjunto de práticas costumeiras, e o político incorpora as necessidades e deveres individuais que circundam cada indivíduo dentro do sistema. A ideia final de subverter a dicotomia “nós-eles” da democracia deliberativa a “nós e eles” seria o ultimato de tal tese e modelo democrático: não seriam antagonistas, instigados pelo pacifismo

desforme entranhado, mas sim agonistas, capacitados à produção de um dissenso essencial para uma nova ágora política.

Mas, para Rancière e Agamben, esse diálogo está longe de ser uma realidade. Há um fenômeno de indiferenciação, mais especificamente tratado por Agamben, que possibilita enxergar o agonismo como longe de ser uma realidade, “existe uma razão muito simples para isso: as propriedades que eram atribuídas ao totalitarismo, concebido como um Estado que devorava a sociedade, tornaram-se simplesmente as propriedades da democracia, concebida como uma sociedade que devora o Estado” (RANCIÈRE, 2014, p. 22). Esse “antidemocratismo” discutido numa das argumentações de Rancière coibiria a realização do agonismo, inconcebendo a receita de uma democracia saudável discutida por Levitsky e Ziblatt.

Porém, essa anomalia de impossibilidade no corpo do Estado é mais visceral. É pertinente trazer este olhar ao estado de exceção como a aplicação desta observação que, apesar de ter tentado encontrar fonte essencialmente jurídica para alguns autores, na realidade encontra mais indefinibilidade, pois sua inscrição semântica não é exclusivamente jurídica ou genuinamente uma questão de fato. Como roga, não seria nem um polo que trate especialmente de uma suspensão normativa que nulifica qualquer vínculo com o direito, mas que também, não possui uma ligação visceral da outra parte:

“Na verdade, o estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem mas se indeterminam. A suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica.” (AGAMBEN, 2004, p. 39)

O agonismo de Mouffe não consegue ser aplicado por essa subversão e indiferenciação instaurada na nova configuração de Estado indefinível. Concebendo as propriedades do totalitarismo à democracia é confundi-la e indiferencia-la, instaurando essa zona de indistinção em que o verdadeiro conteúdo democrático é uma exceção permanente, pois o estado irá deixar morrer ou fazer viver. Talvez, a proposta que realmente seja latente não seja uma democracia agonística, mas sim uma “democracia da exceção”.

**Palavras-chave:** Democracia, Agonismo, Estado de Exceção

### **Referências**

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. Tradução Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as democracias morrem? Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MOUFFE, Chantal. Dossiê Democracias e Autoritarismos: por um modelo Agonístico de Democracia. Revista de Sociologia e Política: Paraná, v. 1, n. 25, p. 11-23, dez./2005

RANCIÈRE, Jacques. O ódio à democracia. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.